

DECRETO Nº 60/93

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São João do Oeste no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente, e que compreendem:

1. Programas de proteção especial às crianças e aos adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção ultrapõem o âmbito de atuação das políticas sociais e assistenciais;
2. Projetos de pesquisas, de estudo e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação do plano municipal de ação de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
3. Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DA VINCULAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Ado-

lescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica subordinado administrativa e operacionalmente ao Secretário Municipal da Educação.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

- I - Fixar critérios de utilização de recursos do Fundo, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas;
- II - Emitir recibos de doações;
- III - Baixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros.
- IV - Aprovar orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- V - Examinar e aprovar as contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- VI - Designar membros do Conselho para acompanhar e fiscalizar as atividades do Fundo.

SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal da Educação:

- I - Administrar o Fundo e coordenar a execução da aplicação dos seus recursos, de acordo com o plano de ação municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II - Submeter à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos o Plano de Ação Municipal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



- III - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IV - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em Convênios e ou Contratos propostos pelo Conselho Fiscal de Direitos e firmados pelo Prefeito Municipal;
- V - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VI - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais do Fundo;
- VII - Firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VIII - Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos;
- IX - Apresentar ao Conselho Municipal a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- X - Manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ações firmados com instituições governamentais e não-governamentais.

SEÇÃO IV - DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I - Doações de contribuições do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

- II - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso do período;
  - III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais governamentais e não-governamentais.
  - IV - Produto de aplicações dos recursos disponíveis e de venda de materiais, aplicações e eventos;
  - V - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
  - VI - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não-governamentais executoras de programas do projeto do Plano Municipal de Ação.
- § 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal.

SUBSEÇÃO II - DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;
- II - Direitos que porventura vierem a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação.



*SUBSEÇÃO III - DOS PASSIVOS DO FUNDO*

*Art. 7º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Município venha a assumir, de comum scordo com o Conselho Municipal de Direitos, para implementação do Plano Municipal de Ação.*

*SEÇÃO V - DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE*

*SUBSEÇÃO I - DO ORÇAMENTO*

*Art. 8º - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação, observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e da anualidade.*

*§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.*

*§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.*

*SUBSEÇÃO II - DA CONTABILIDADE*

*Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.*

*Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.*

SEÇÃO VI - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I = DA DESPESA

Art.11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Par.único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art.12º - A despesa do Fundo para proteção especial se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Ação;
- II - Aquisição de material permanente e de consumo e do outro lado, insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- III - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do Plano de Aplicação;
- IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Ação;
- V - Desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano de Ação.
- VI - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento .

SUBSEÇÃO II - DAS RECEITAS

Art.13º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto.

Estado de Santa Catarina


Prefeitura Municipal de São João do Oeste

*CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS*

*Art. 14º - O Fundo terá vigência indeterminada.*

*Art. 15º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.*

*São João do Oeste, 04 de agosto de 1993.*

  
Ottmar José Schneiders  
Prefeito Municipal